



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO PM/Nº9.853/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

***“Dispõe sobre o horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais não essenciais e determina outras providências”***

***CONSIDERANDO*** que a Macrorregião do Triângulo Norte, encontra-se na Onda Verde do Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais;

***CONSIDERANDO*** a significativa redução no número de casos ativos, da covid-19; bem como, o avanço da vacinação, em nosso Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como, a sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, não essenciais, até às 02:00 (duas) horas da madrugada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** A venda e o consumo de bebidas alcoólicas ficam autorizados, até o horário previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º.** As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.

**Art.3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Vitória**, aos 15 dias, do mês de dezembro de 2021.

  
**ISPER SALIM CURI**  
-Prefeito Municipal-